# LEI 3.321 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN**, aprovou o Projeto de Lei 017/2016 do Executivo Municipal e EU sanciono a presente lei:

## TÍTULO I
## DISPOSIÇÃO GERAL

**Art. 1º**. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Currais Novos para o exercício de 2017, compreendendo:

## TÍTULO II
## DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º**. A **RECEITA** total é estimada no valor de **R$ 89.615.994,00** (oitenta e nove milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais).

**Art. 3º.** As **receitas** que decorrerão da arrecadação dos tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| **1.0 RECEITAS CORRENTES** | 89.696.515,00 |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 5.794.050,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.929.860,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 1.154.000,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 75.000,00 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 79.635.605,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 1.108.000,00 |
| **2.0 RECEITAS DE CAPITAL** | **8.594.700,00** |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 170.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 8.424.700,00 |

| | |
|---|---|
| **9.0 DEDUÇÕES DA RECEITA** | -8.675.221,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -8.675.221,00 |
| **TOTAL** | **89.615.994,00** |

## TÍTULO III
## DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º**. A **DESPESA** total é fixada no valor de **R$ 89.615.994,00** (oitenta e nove milhões, seiscentos e quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais).

I. No **Orçamento Fiscal**, é fixada em **R$ 65.118.644,00** (sessenta e cinco milhões, cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

II. No **Orçamento da Seguridade Social**, é fixada em **R$ 24.497.350,00** (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

**Art. 5º.** A **DESPESA** fixada a conta de recursos previsto no artigo 4º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

**DESPESA POR PODER E ÓRGÃO**

| PODER/ ÓRGÃO | VALOR R$ |
|---|---|
| **PODER LEGISLATIVO** | **3.390.000,00** |
| Câmara Municipal | 3.390.000,00 |
| **PODER EXECUTIVO** | **86.225.994,00** |
| Gabinete do Prefeito | 1.536.000,00 |
| Secretaria Municipal de Administração | 2.360.000,00 |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças | 3.077.000,00 |
| Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, Agricultura e Abastecimento | 4.650.000,00 |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes | 28.361.500,00 |
| Fundação Cultural José Bezerra Gomes | 511.000,00 |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos | 13.092.000,00 |
| Fundo Municipal de Saúde | 23.204.350,00 |
| Fundo de Assistência Social | 4.446.500,00 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 4.298.340,00 |
| Controle Interno | 228.304,00 |
| Procuradoria Geral | 361.000,00 |
| Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| **TOTAL** | **89.615.994,00** |

## TÍTULO IV
## DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 6º**. Ficam determinadas como **Fonte de Recursos**, as especificadas a seguir com seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

### RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

| FONTE DE RECURSOS | CODIGO | VALOR R$ |
|---|---|---|
| RECURSOS ORDINARIOS | 0100000000 | 43.710.015,00 |
| RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO | 0100100000 | 8.207.000,00 |
| RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMPOSTOS - SAUDE | 0100200000 | 3.746.000,00 |
| TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAUDE - SUS | 0101400000 | 9.713.000,00 |
| TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE | 0101500000 | 2.320.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – 60% | 0101800000 | 12.630.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DO FUNDEB – 40% | 0101900000 | 2.893.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO | 010220000 | 874.500,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - SAUDE | 010230000 | 490.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS- NÃO RELACIONADOS A SAUDE/EDUCAÇÃO/ ASS. SOCIAL | 010240000 | 7.894.700,00 |
| TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS | 010290000 | 1.965.000,00 |
| PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - PEJA | 010460000 | 57.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DO SALARIO EDUCAÇÃO | 010580000 | 435.000,00 |
| PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE | 010600000 | 710.000,00 |
| PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE | 010610000 | 130.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - SUS | 010650000 | 1.100.000,00 |
| VIGILANCIA EM SAUDE | 010660000 | 286.000,00 |
| ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA | 010670000 | 950.000,00 |
| ROYALTIES DO PETROLEO - EDUCAÇÃO | 010790000 | 120.000,00 |
| ROYALTIES DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO | 011210000 | 60.000,00 |
| **RECEITA** | | **98.291.215,00** |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | | -8.675.221,00 |
| **TOTAL DA RECEITA POR FONTE** | | **89.615.994,00** |

## TÍTULO V
## DA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

**Art. 7º.** O Poder Executivo é autorizado a:

I. Abrir **créditos suplementares** para atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total de despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei 4.320, 17 de março de 1964, combinados com o artigo 165, parágrafo 8, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

II. De acordo com o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, efetuar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da LOA.

III. Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a acordar Convênios com as outras Esferas de Governo, quer seja da Administração Direta quanto da Administração Indireta, bem como com instituições privadas, desde que seja do interesse do Município de Currais Novos/RN, podendo os respectivos valores serem utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares especiais.

## TÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 22 de dezembro de 2016.

**JOSÉ VILTON DA CUNHA**
Prefeito Municipal

**WILTON NARCÍSIO COSTA**
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento